



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 796/91

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCTIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - ESTA LEI DISCIPLINA AS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O REGIME JURÍDICO DAS CONTRATAÇÕES DE QUE TRATA O "CAPUT" DESTES ARTIGOS É O DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

ARTIGO 2º - AS CONTRATAÇÕES A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º SOMENTE PODERÃO OCORRER NOS SEGUINTE CASOS:

- I - EMERGÊNCIA, QUANDO CARACTERIZADA A URGÊNCIA E INADIABILIDADE DE ATENDIMENTO A SITUAÇÃO QUE POSSA COMPROMETER A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, OU OCASIONAR PREJUÍZOS À SEGURANÇA E À SAÚDE DE PESSOAS, OBRAS, SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E

CONT.

*Continuando o Progresso*

ARQUIVE - SE  
EM 31/10/91

MBO



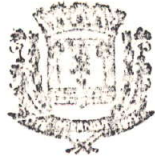
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA  
GABINETE DO PREFEITO

CONTINUAÇÃO LEI Nº 796/91

- OUTROS BENS, PÚBLICOS  
OU PARTICULARES;
- II - NECESSIDADE DE PESSOAL  
EM DECORRÊNCIA DE DIS-  
PENSA, DEMISSÃO, EXONE-  
RAÇÃO, FALECIMENTO E A-  
POSENTADORIA, NAS UNIDA-  
DES DE PRESTAÇÃO DE SER-  
VIÇOS ESSENCIAIS, DESDE  
QUE NÃO ULTRAPASSE 20%  
(VINTE POR CENTO) DOS  
CARGOS EFETIVOS DE CADA  
GRUPO OCUPACIONAL OU  
15% (QUINZE POR CENTO)  
DO TOTAL DO QUADRO DOS  
CARGOS EFETIVOS;
- III - SUBSTITUIR PROFESSORES  
A TÍTULO DE CONVOCAÇÃO;
- IV - PARA ATENDER A TERMOS  
DE CONVÊNIO, ACORDO OU  
AJUSTE PARA A EXECUÇÃO  
DE OBRAS OU PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS, DURANTE O  
PERÍODO DE VIGÊNCIA DO  
RESPECTIVO INSTRUMENTO;
- V - PREJUÍZO OU PERTURBAÇÕES  
NA PRESTAÇÃO DE SERVI-  
ÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS
- VI - CAMPANHA DE SAÚDE PÚBLI-  
CA;

CONT.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA  
GABINETE DO PREFEITO

CONTINUAÇÃO LEI Nº 796/91

- VII - PREENCHIMENTO DE CARGO ÚNICO DO QUADRO PERMANENTE ATÉ A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O GRUPO OCUPACIONAL A QUE PERTENÇA OU A QUALQUER OUTRO.

ARTIGO 3º - SÓ PODERÃO SER CONTRATADOS, NOS TERMOS DESTA LEI, OS INTERESSADOS QUE COMPROVAREM OS SEGUINTE REQUISITOS:

- I - SER BRASILEIRO;
- II - TER COMPLETADO DEZOITO ANOS DE IDADE;
- III - ESTAR EM GOZO DOS DIREITOS POLÍTICOS;
- IV - ESTAR QUITES COM AS OBRIGAÇÕES MILITARES;
- V - POSSUIR HABILITAÇÃO PROFISSIONAL PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES, QUANDO FOR O CASO;
- VI - ATENDER ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS, PRESCRITA EM LEI OU DECRETO, PARA DETERMINADAS FUNÇÕES;

PARÁGRAFO ÚNICO - ALÉM DOS REQUISITOS MENCIONADOS NESTE ARTIGO, DEVERÁ O CANDIDATO SER AVALIADO POR COMISSÃO COMPOSTA DE TRÊS MEMBROS, A SER DESIGNADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.

ARTIGO 4º - AS CONTRATAÇÕES, PARA ATENDER AS HIPÓTESES ELENCADAS NO ARTIGO 2º, SERÃO FEITAS PELO TEMPO ESTRITAMENTE NECESSÁRIO, OBSERVADO O PRAZO MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES.

CONT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA  
GABINETE DO PREFEITO

CONTINUAÇÃO LEI Nº 796/91

PARÁGRAFO ÚNICO - EXCETUA-SE DO DISPOSTO NO "CAPUTUM" DESTE ARTIGO, AS CONTRATAÇÕES EFETUADAS COM BASE NO INCISO IV, DO ARTIGO 2º, QUE PODERÃO CORRESPONDER AO MESMO PRAZO DO CONVÊNIO, ACORDO OU AJUSTE.

ARTIGO 5º - OS CONTRATOS CELEBRADOS COM PRAZO INFERIOR AO CITADO NO ARTIGO 4º PODERÃO SER PRORROGADOS ATÉ AQUELE LIMITE.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS CONTRATAÇÕES PODERÃO SER PRORROGADAS POR PRAZO SUPERIOR A DOZE MESES QUANDO:

- I - HOUVER OBSTÁCULO JUDICIAL PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO;
- II - TRATAR DE CONVOCAÇÃO, EM CARÁTER SUPLEMENTAR E A TÍTULO PRECÁRIO, DE PROFESSOR LEIGO;
- III - NO CASO PREVISTO NO ARTIGO 2º, INCISO II, NÃO FOREM ATINGIDOS OS PERCENTUAIS NELE ESTABELECIDOS;
- IV - NÃO HOUVER SIDO REALIZADO O CONCURSO PREVISTO NO ARTIGO 2º, INCISO VII

ARTIGO 6º - AS PROPOSTAS DE CONTRATAÇÃO SERÃO APRESENTADAS AO PREFEITO PELO SECRETÁRIO GERAL E DELAS, OBRIGATORIAMENTE, CONSTARÃO:

- I - A JUSTIFICATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º;
- II - O PRAZO;
- III - A FUNÇÃO A SER DESEMPENHADA.

*Continuando o Progresso*





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA  
GABINETE DO PREFEITO

CONTINUAÇÃO LEI Nº 796/91

- NHADA;
- IV - REMUNERAÇÃO;
- V - A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
- VI - A HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA A FUNÇÃO;
- VII - A AVALIAÇÃO DA COMISSÃO

ARTIGO 7º - NAS CONTRATAÇÕES PARA ATENDIMENTO A FUNÇÕES QUE CORRESPONDEM A CARGOS, SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

- I - EXIGÊNCIA DO MESMO NÍVEL DE ESCOLARIDADE E DEMAIS REQUISITOS DE PROVIMENTO;
- II - FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO COM BASE NA REFERÊNCIA INICIAL DA CLASSE "A";
- III - PRESTAÇÃO DE HORAS SEMANAIS DE TRABALHO CORRESPONDENTE ÀS PREVISTAS PARA AS FUNÇÕES A SEREM DESEMPENHADAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - É EXPRESSAMENTE VEDADA A CONTRATAÇÃO QUANDO EXISTIREM CARGOS E CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO, BEM COMO PARA FUNÇÃO CORRESPONDENTE A CARGO EM COMISSÃO.

ARTIGO 8º - É VEDADO ATRIBUIR AO CONTRATO ENCARGOS OU SERVIÇOS DIVERSOS DAQUELES CONSTANTES DO CONTRATO, BEM COMO DESIGNAÇÕES ESPECIAIS E AFASTAMENTO DE QUALQUER ESPÉCIE, EXCETO OS COMPATÍVEIS COM A NATUREZA DESTA VÍNCULO.

ARTIGO 9º - AS DISPOSIÇÕES DESTA LEI APLICA-SE, NO QUE COUBER, ÀS AUTARQUIAS PÚBLICAS.

CONT.




PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA  
GABINETE DO PREFEITO

CONTINUAÇÃO LEI Nº 796/91

ARTIGO 10º - AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ARTIGO 11º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA(MS), 29 DE ABRIL DE 1.991

  
-ROBERTO PAULO ALMEIDA-  
PREFEITO MUNICIPAL